



**SILVA CASTRO
FRANCO PIN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO 22/2022
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17/2022
**ALTERA A PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE
CONTROLE E MITIGAÇÃO DE RISCOS CONTRA A COVID-19**

Foi publicada, na última sexta-feira, 1º de abril de 2022, a Portaria Interministerial MTP/MS nº 17/2022¹. A norma altera o anexo I da Portaria 20/2022, além de revogar a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14/2022.

Por meio da Portaria, as empresas devem adotar medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 no ambiente de trabalho. Essas devem incluir todos os ambientes da empresa, como áreas comuns, refeitórios, vestiários, banheiros etc. Ainda, ações para identificar antecipadamente a contaminação e afastar o empregado com sintomas da covid-19, as instruções sobre a higienização das mãos e etiqueta respiratória.

É necessário ter procedimentos que possibilitem ao trabalhador comunicar à empresa, inclusive de forma remota, a presença de sintomas ou o contato com caso confirmado da doença. E estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluídos canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a covid-19, e sobre contato com caso confirmado ou suspeito da doença.

O empregador deve manter seus empregados e trabalhadores terceirizados informados sobre a covid-19, formas de contágio, sinais e sintomas, cuidados necessários para diminuição da transmissão no ambiente de trabalho.

A Portaria relaciona as condutas a serem adotadas em relação aos casos suspeitos e confirmados da covid-19, conforme segue abaixo.

“2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

- a) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

¹Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-17-de-22-de-marco-de-2022-390294735>

- d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde”.

Estabelece serem casos suspeitos aqueles que apresentem quadro compatível com síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda, conforme definição do Ministério da Saúde.

Será considerado com síndrome gripal o trabalhador que apresentar ao menos dois dos seguintes sintomas: febre, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta e de cabeça, coriza ou diarreia. Será considerado com síndrome respiratória aguda grave o trabalhador que apresentar, além dos sintomas da síndrome gripal, a dispnéia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou no rosto.

A Portaria define o contatante próximo de caso confirmado o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (confirmado assintomático), em uma das seguintes situações: a) contato por mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem incorretamente; b) contato físico direto, como aperto de mãos e abraços, com caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem incorretamente; c) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos, sem utilização de máscara ou utilizá-la de forma incorreta; d) compartilhar o ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluindo dormitórios e alojamentos.

A empresa deve afastar o empregado das atividades presenciais, por dez dias, quando for confirmada a covid-19 ou os casos suspeitos. Poderá reduzir o tempo de afastamento para 7 (sete) dias, desde que não haja febre há 24h, sem uso de medicação e com remissão dos sintomas. Considera-se como primeiro dia de afastamento o dia seguinte ao início dos sintomas ou da realização do exame.

Os contatantes **que não estiverem com o ciclo vacinal completo**, devem ser afastados das atividades presenciais por 10 dias. Pode reduzir para 7 dias desde que tenha sido realizado teste RT-PCR ou RT-LAMP ou antígeno a partir do 5º dia após o contato e se o resultado der negativo. O afastamento deve ocorrer a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

Não é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais dos trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de covid-19 que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

Os empregados afastados devem ser orientados a permanecer em sua residência, sendo assegurada a remuneração.

O autoteste pode ser utilizado apenas para triagem, não para fins de afastamento ou retorno ao trabalho.

A Portaria determina que as empresas devem manter o registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre: a) trabalhadores por faixa etária; b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da covid-19, não permitida a especificação da doença e preservado o sigilo; c) casos confirmados; d) trabalhadores contatantes próximos afastados; e) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da covid-19.

Com relação ao uso de máscaras, estabelece que a empresa deve fornecer as cirúrgicas ou do tipo PFF2 para trabalhadores do grupo de risco. Os demais trabalhadores devem utilizar somente nos casos em que, na localidade, estiver com níveis 3 ou 4 de alerta de transmissão na semana antecedente.

Ressalta que, nas unidades da Federação em que o Governo local desobrigar o uso, ficarão dispensados a utilização e o fornecimento de máscaras.

No Distrito Federal, existe a Lei Distrital nº 6.559/2020, que determina o uso de máscara para trabalhadores, prestadores de serviços e empregados terceirizados em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada. Está em tramitação, na Câmara Legislativa Distrital, o Projeto de Lei nº 2.567/2022, do deputado Hermeto, para revogar a referida lei.

É importante ressaltar que as decisões do Poder Executivo local se baseiam nas informações atuais sobre os índices de transmissão da covid-19. Por isso, entende-se que com os Decretos nºs 43.053 e 43.054/2022 revogaram os dispositivos que tratavam do uso obrigatório das máscaras.

A Portaria, ao tratar do tema, também reforçou o entendimento da competência do Poder Executivo local para normatizar as medidas de prevenção e contenção da covid-19.

Essas foram as principais alterações da Portaria Interministerial nº 17/2022. Recomenda-se a leitura integral.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 6 de abril de 2022.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739